

Prioridade à Constituinte

PORQUE não se reconhece na Constituição com que tem convivido nas últimas anos, o País não vê a hora de acompanhar e participar dos trabalhos da Assembleia que se instalará a 1º de fevereiro próximo. Trabalhos que, na mesma medida em que deverão captar as aspirações mais profundas da sociedade brasileira atual, deverão também primar pelo empenho e pelo engenho, pela aplicação e pelo descortino.

NADA, absolutamente nada, será mais importante que essa tarefa ditada ao futuro Congresso pela Emenda Constitucional nº 26, de 25 de novembro de 1985, em que se lê: "Os membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal reunir-se-ão, unicamente, em Assembleia Nacional Constituinte, livre e soberana." Não é gratuitamente que esses representantes do povo se verão investidos do Poder Legislativo Extraordinário: o poder fala da escala de grandeza do trabalho de que deverão então desincumbir-se.

O QUE fazer, nesse caso, do Poder Legislativo Ordinário, que permanece inerente ao mandato recebido por Deputados e Senadores? Como impedir que ele interfira com a missão fundamental de dar ao Brasil uma nova Constituição? Como imbuir cada um do espírito de uma Constituinte?

NÃO É mais hora de se voltar a louvar méritos e vantagens de uma Constituinte exclusiva; ou de chorar sobre a

oportunidade perdida de se eleger uma Assembleia que se esgotasse com a promulgação da futura Constituição: o ideal nem sempre é o historicamente viável. Se porventura se perdeu uma oportunidade, com tanta mais razão se deverá atender agora aos riscos e percalços do caminho que se tem pela frente.

UM RISCO real seria o de uma Assembleia dividida entre a Constituinte e o trabalho legislativo ordinário: para quem tem que fazer uma Constituição, tudo mais torna-se assunto menor e adiável. Evita-se esse risco limitando, com rigor, a atividade legislativa ordinária, enquanto durar a elaboração, discussão e turnos de votação da Constituição.

BAN-LA POR completo tal atividade seria impraticável, salva se se quisesse transformar em rotina, durante meses, o que deve sempre constituir-se em exceção imposta por emergências: governar o País através de decretos-leis. Importaria, além disso, numa limitação aos mandatos legislativos conferidos pelo povo: quem, por vontade do povo, pode o mais, pode também o menos; quem foi investido de mandato para fazer uma nova Constituição, não pode ser limitado no poder de legislar ordinariamente.

RESTA A adequação espontânea de severas restrições. Que tem um primeiro mérito, a lógica: não tem cabimento dedicar-se à legislação ordinária, enquanto permanece indefinida a Lei Maior. Essa prioridade lógi-

ca da Constituição é, justamente, indicativa de precedência, na escala de valores: que cesse tudo que possa tumultuar a concentração sobre a Constituição; que se adie tudo que for adiável, enquanto não se der ao País sua nova forma.

A FÓRMULA para se manter tal restrição está sendo conseguida, através de acordo de lideranças: haverá comissões de triagem dos projetos apresentados, com poder suficiente para tirá-los de pauta, caso se configure a inconveniência de examiná-los no curso dos trabalhos da Assembleia Constituinte.

NÃO FOI a fórmula proposta originalmente pelo Deputado Ulysses Guimarães, mas não deixa de representar um avanço rumo a uma Constituinte livre, em todos os sentidos: livre, inclusive, dos individualismos, dos oportunismos e dos acordamentos imediatistas.

SE A soberania da Constituinte não pode em nada ser tolhida, seja por alguma ordem jurídica preexistente, seja pela referência a algum quadro institucional, a dignidade de que estarão imbuídos seus membros deverá implicar rejeição — rejeição de tudo aquilo que atenda a interesses outros que não os interesses comuns da coletividade nacional e seu projeto de futuro. O horizonte ideal da Constituinte não é o horizonte do agora, nem do amanhã; é o horizonte do humanamente definitivo e da constância histórica; o horizonte do sempre.